
PRESIDÊNCIA
GABINETE

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 559, DE 02 DE SETEMBRO DE 2020.
Convoca Juiz Substituto de 2º Grau para Substituir Desembargador

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições e à vista do que consta dos Processos nº TJ-ADM-2020/30236 e TJ-ADM-2020/30867,

R E S O L V E

Prorrogar a convocação do Juiz Substituto de 2º Grau GUSTAVO SILVA PEQUENO, para, no período de 01/09/2020 a 23/09/2020, substituir a Desembargadora MARIA DA PURIFICAÇÃO DA SILVA, nos termos do art. 39, do Regimento Interno deste Egrégio Tribunal, revogando-se o Decreto Judiciário nº 515, de 25 de agosto de 2020.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, em 02 de setembro de 2020.

Desembargador LOURIVAL ALMEIDA TRINDADE
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 560, DE 02 DE SETEMBRO DE 2020.
Convoca Juiz Substituto de 2º Grau para Substituir Desembargador

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições e à vista do que consta do Processo nº TJ-ADM-2020/30645,

R E S O L V E

Convocar o Juiz Substituto de 2º Grau JOSÉ JORGE LOPES BARRETO DA SILVA, para, no período de 09/09/2020 a 24/11/2020, substituir o Desembargador ROBERTO MAYNARD FRANK, nos termos do art. 39, do Regimento Interno deste Egrégio Tribunal de Justiça, revogando-se o Decreto Judiciário nº 524, de 28 de agosto de 2020.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, em 02 de setembro de 2020.

Desembargador LOURIVAL ALMEIDA TRINDADE
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 561, DE 02 DE SETEMBRO DE 2020.
Convoca Juíza Substituta de 2º Grau para Substituir Desembargadora

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições e à vista do que consta dos Processos nº TJ-ADM-2020/16967 e TJ-ADM-2020/31071,

R E S O L V E

Convocar a Juíza Substituta de 2º Grau MARIELZA MAUES PINHEIRO LIMA, para, no período de 10/09/2020 a 14/10/2020, substituir a Desembargadora MARIA DE FÁTIMA SILVA CARVALHO, nos termos do art. 39, do Regimento Interno deste Egrégio Tribunal de Justiça.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, em 02 de setembro de 2020.

Desembargador LOURIVAL ALMEIDA TRINDADE
Presidente

*DECRETO JUDICIÁRIO Nº 538, DE 1º DE SETEMBRO DE 2020.
Dispõe sobre o uso do Sistema PJe na Comarca de Camaçari.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 185, do Conselho Nacional de Justiça, de 18 de dezembro de 2013, que instituiu o Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe - como sistema de processamento de informações e prática de atos processuais, e estabelece os parâmetros para sua implementação e funcionamento;

RESOLVE

Art. 1º Determinar que, a partir de 19 de outubro de 2020, o envio de petições referentes à classe de medidas protetivas de urgência à Vara de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Comarca de Camaçari, seja efetuado exclusivamente por meio eletrônico, através do Sistema PJe, mediante a utilização de certificação digital.

Art. 2º Convocar o Juiz de Direito e Servidores abaixo relacionados para participarem do treinamento do Sistema PJe Criminal, na modalidade EaD (Ensino a Distância), a iniciar-se em 22 de setembro de 2020:

MAGISTRADO(A)	MATRÍCULA	COMARCA	UNIDADE JUDICIÁRIA
RICARDO JOSÉ VIEIRA DE SANTANA	808.857-8	CAMAÇARI	VARA DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER
SERVIDOR	MATRÍCULA	COMARCA	UNIDADE JUDICIÁRIA
MARLOS LISBOA DA SILVA	904.243-1	CAMAÇARI	VARA DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER
HANDERSON PEIXINHO MONTEIRO	809.604-0	CAMAÇARI	VARA DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER
MÁRCIO ANTONIO NEVES DE ALMEIDA	900.583-8	CAMAÇARI	VARA DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER

Parágrafo Único – As inscrições devem ser efetuadas através do Sistema de Educação Corporativa – SIEC, através do link <https://www.tjba.jus.br/seg/home>, com o uso de login e senha de rede, no período de 03/09/2020 a 10/09/2020.

Art. 3º Suspender o expediente forense, as audiências eventualmente designadas e a fluência dos prazos processuais na unidade judiciária descrita no art. 1º deste decreto, no período de 13 a 16 de outubro de 2020, para realização da segunda fase do treinamento e implantação do Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, ressalvados os casos de urgência, os quais serão resolvidos pela própria unidade.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, em 1º de setembro de 2020.

Desembargador LOURIVAL ALMEIDA TRINDADE
Presidente

*Republicação corretiva

*DECRETO JUDICIÁRIO Nº 546, DE 1º DE SETEMBRO DE 2020.
Dispõe sobre o uso do Sistema PJe na Comarca de Feira de Santana.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 185, do Conselho Nacional de Justiça, de 18 de dezembro de 2013, que instituiu o Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe - como sistema de processamento de informações e prática de atos processuais, e estabelece os parâmetros para sua implementação e funcionamento;

RESOLVE

Art. 1º Determinar que, a partir de 19 de outubro de 2020, o envio de petições referentes à classe de medidas protetivas de urgência à Vara de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Comarca de Feira de Santana, seja efetuado exclusivamente por meio eletrônico, através do Sistema PJe, mediante a utilização de certificação digital.

Art. 2º Convocar o Juiz de Direito e Servidores abaixo relacionados para participarem do treinamento do Sistema PJe Criminal, na modalidade EaD (Ensino a Distância), a iniciar-se em 22 de setembro de 2020:

MAGISTRADO(A)	MATRÍCULA	COMARCA	UNIDADE JUDICIÁRIA
WAGNER RIBEIRO RODRIGUES	809.128-5	FEIRA DE SANTANA	VARA DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER
SERVIDOR	MATRÍCULA	COMARCA	UNIDADE JUDICIÁRIA
ANA MARIA OLIVEIRA CARNEIRO RIOS	808.099-2	FEIRA DE SANTANA	VARA DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER
DAVID DIAS NUNES	903.478-1	FEIRA DE SANTANA	VARA DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER